

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Suprima-se os arts. 26 e 27, por conexão de mérito, da Medida Provisória nº 927, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a possibilidade dos estabelecimentos de saúde prorrogarem as jornadas de trabalho do setor de modo hiperexplorador e sem zelo para com a concepção geral de saúde (arts. 26 e 27). As regras fixadas na MP são completamente insuficiente para proteção daqueles que devem proteger a saúde da população (médicos, enfermeiros, técnicos etc.). Para o racional e bom combate à pandemia, a preservação saudável do meio ambiente laboral do setor é imperioso, de modo a se evitar que a exaustão e as possibilidades de auto e de exploração pelo trabalho sejam fatores de adoecimento físico e emocional dos profissionais que já dedicam imenso esforço para a saúde da população. A MP viabiliza uma hiperexploração dos serviços de saúde, em vez de viabilizar condições reais para que os profissionais da saúde tenham saúde (sic) para continuar prestando o imenso serviço ético e profissional que eles já desempenham. Com certeza, os códigos de ética de cada profissão e os protocolos internacionais sobre jornada de trabalho em tempos de pandemia serão observados pelos profissionais da saúde.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

